

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

João Oswaldo Leiva, Secretário de Energia e Saneamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de março de 1989.

DECRETO N.º 29.737, DE 9 DE MARÇO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o bem imóvel situado no Município e Comarca de Sumaré, necessário ao Departamento de Estradas de Rodagem para aproveitamento do solo (Caixa de Emprestimo), a fim de executar os aterros na duplicação da SP.101, no trecho Campinas Monte Mór e no subtrecho Acesso à Hortolândia, entre as estacas 412 a 432 + 13,50

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriado pelo DER — departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, o bem imóvel que consta pertencer a sucessores de Wagih Assad Abdalla, caracterizado na planta cadastral desenho PAT 30.616, situado no Município e Comarca de Sumaré, necessário ao DER para, aproveitamento do solo (Caixa de Emprestimo), a fim de executar os aterros na duplicação da SP 101, trecho Campinas/Monte Mór e no subtrecho Acesso à Hortolândia, entre as estacas 412 a 432 + 13,50, do projeto aprovado a fls. 52 do Expediente n.º 59.982/DER/86, a saber: faixa única — localizada do lado direito da pista existente, o terreno começa no ponto A, na altura da estaca 412, daí segue em linha reta na distância de 255,00m, confrontando com a faixa do DER (SP 101), até o ponto B, daí deflete à direita e segue em linha curva na distância de 111,00m, e daí segue em linha reta na distância de 61,00m, e daí segue em linha curva na distância de 33,00m, até encontrar o ponto C, na altura da estaca 432 + 13,50m, confrontando com o próprio, daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 48,50m, até encontrar o ponto D, confrontando com a faixa da CESP, daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 425,00m, até encontrar o ponto E, confrontando com o próprio, daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 120,00m, até encontrar o ponto A, confrontando com os próprios, encerrando a área de 40.640,00m² (quarenta mil, seiscentos e quarenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de março de 1989.

DECRETO N.º 29.738, DE 9 DE MARÇO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Piracéia, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 103.375,00m² (cento e três mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Piracéia, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para saneamento da Bacia de Acumulação do Rio Cachoeira (71.750,00m²) e Estrada de Contorno (31.625,00m²), ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Antonio Teixeira Neto e outro, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 1.222-150-C 2 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 191, a saber:

Propriedade n.º 146/194

Área da gleba = 71.750,00m²

Tem início no ponto "1", situado no cruzamento da cerca existente com a linha limite de domínio da estrada; parte deste ponto com rumo NW, acompanhando a cerca pela distância de 65,00m; confrontando com a SABESP, até o ponto "E" à margem do córrego; segue daí acompanhando o mesmo na direção jusante, pela distância de 550,00m, confrontando com a propriedade 142/131, até o ponto "D", junto à cabeceira da ponte; deflete à direita e acompanhando a lateral do caminho existente, segue por 300,00m confrontando com a propriedade 142/150 até o ponto "2" onde mais uma vez deflete à direita e acompanhando o limite de domínio da estrada e com ela confrontando, segue, por 600,00m até novamente alcançar o ponto "1", início da presente descrição.

Área da Estrada — 31.625,00m²

Começa no ponto "1", situado no cruzamento da cerca existente com a linha limite de domínio da estrada; segue daí acompanhando a referida linha no sentido "N" por 600,00m até o ponto "2", deflete deste à direita e acompanhando a lateral do caminho existente, segue por 70,00m até o ponto "3", onde mais uma vez deflete à direita e cruzando a estrada vai alcançar a 35,00m o ponto "4"; a partir deste, acompanhando o limite de domínio na direção "S" e confrontando com o remanescente da propriedade segue por 630,00m até o ponto "5", onde finalmente deflete à direita e com rumo SW vai alcançar a 58,00m o ponto "1", onde se iniciou a presente descrição.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, pa-

SECRETARIAS DE ESTADO

Justiça

Secretário

Mário Sérgio Duarte Garcia

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 9-3-89

Pr. SJ-240.886/89 — Marcos Milani — requer revogação da aposentadoria compulsória na função de Escrivão de serventia extrajudicial: "Em face do parecer de fls. 9/10 da Consultoria Jurídica desta Pasta, indefiro o pedido de fls. 3/6 pelo qual Marcos Milani pleiteia a revogação de sua aposentadoria e retorno ao cargo de Serventuário do 8.º Cartório de Protesto de Letras e Títulos da comarca da Capital.

Extrato do Termo de Reti-Ratificação de Contrato

Contratante — Estado de São Paulo — Secretaria da Justiça
Contratada — Constran S/A Construções e Comércio.
Objeto — Construção da Casa de Detenção de Sorocaba.
Finalidade — Alteração da Cláusula 2 — Dos Prazos de Execução, que fica assim redigida:

2.1 — A Contratada deverá entregar a obra concluída em até 470 dias corridos a partir da data da assinatura deste contrato.
Data da Assinatura — 8-2-89
Proc. SJ 238.825/88.

Contrato de empreitada assinado em 7-3-88

CONSELHO PENITENCIÁRIO

Despachos da Presidência

Durval de Freitas — 24.º D.P. — ID. 97.164
João Caetano da Silva — CP. R. Pires — ID. 97.164
João Cândido Filho — 24.º D.P. — ID. 97.164
Alexandre José de Souza — 24.º D.P. — ID. 97.164
Carlos Alberto Pouza — CP. Ubatuba — ID. 97.164
Enéas Fernandes Bachega — 39.º D.P. — ID. 97.164
Antonio Donizeti da Cunha — 44.º D.P. — Indulto
Roberto Nunes de Souza — 24.º D.P. — ID. 97.164
Luiz Antonio da Silva — 24.º D.P. — ID. 97.164
Enio de Souza Alves — 24.º D.P. — ID. 97.164
Horácio Souza de Jesus — CP. Ubatuba — ID. 97.164
Carlos Henrique Baroni — P. Araraquã — M. 39.409 — L.C.
Heitor Claret da Silva — 24.º D.P. — ID. 97.164
Rubens Martins — CP. Angatuba — ID. 97.164
Francisco Luciano dos Santos — CP. C. Jordão — ID. 97.164
Eurípedes Lino de Paula — P. Itirapina — M. 47.212 — C.P.D. 96.035
Wanderlei Moura Leite — C.D. — C. Pena.
Jefferson Rodnei da Silva — 44.º D.P. — ID. 96.164
Fernando dos Santos — C.D.P. 101.165 — L.C.
Marco Antonio Caetano — C.D.P. 127.136 — L.C.

Pauta de Julgamento realizada em 14-2-89

Presidente: José Sylvio Fonseca Tavares
Conselheiro: José Sylvio Fonseca Tavares
Rute de Souza — PFT — M. 41.243 — L.C. — Contrário
Erivaldo Moraes — P.E. — M. 41.446 — L.C. — Diligência
Orlando Sérgio Moutinho — C.D. P. 123.870 — L.C. — Contrário
Oswaldo Roque — CP. Sorocaba — Revogação do L.C. — Diligência
José Valter de Macedo — P. Campinas — M. 49.219 — Graça — Homologação da Desistência do Pedido.
Gilson de Andrade Pinto — IPA SJRP — M. 47.000 — L.C. — Contrário com recomendação ao regime adequado.
Conselheira Sylvia Helena de Figueiredo Steiner
Gabriel Silva dos Santos — C.D.P. 105.835 — L.C. — Vista ao Dr. Odon
Odon
Mauri Rodrigues Teixeira — IPA SRJP — M. 50.583 — Vista ao Dr. Odon.

Cons.º Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra
Wagner Anibal Romualdo — Ipa SJRP — M.30.366 — L.C. — Vista à Dra. Maria Izaura
Ademir Honório — Sursis — C. Jordão — ID.97.164 — Favorável
Ari Nogueira Junior — CP. Valparaíso — ID.97.164 — Favorável
Roberval Cassiano Alves — CP. Piratininga — L.C. — Diligência
Ailton de Souza — CP. Nova Granada — L.C. — Contrário com recomendação ao regime semiliberato.
José Carlos Romanosk — CP. Bauru — C. Pena — ou R. Pena ou P. Pena — Contrário
Cons.ª Maria Isaura D'Addio
Eziel Rodrigues da Silva — P. Campinas — M.34.042 — L.C. — Contrário
Wanderley Farah — CP. Pirapozinho — ID.97.164 — Prov. Instrução
Antonio Carlos de Barros — CP. C. Jordão — ID.97.164 — Contrário
Benedito Paulino Lopes — Apar. S.J. dos Campos — L.C. — Recon-sideração — Favorável.
Cons.ª Maria Elizabeth Schrepel
Elias Camilo da Silva — CP. Piratininga — R. Pena — Diligência
João Carlos Isidoro de Sanatana — CD — L.C. — Favorável
Leonildo Liberato — Alberg. (Ins) — L.C. — Favorável
Cons.º Alvinio Augusto de Sá
Ramiro da Silva — CP. Itapeva — RPD.95.290 — Contrário ao ID.95.290 e Favorável de ofício 1/3 Dec. 97.164 com recomendação
José Antonio Doná — Hospital P.E. — ID.93.886 — Redistribuição
José Maria Mendes de Souza — C.P. Salto — ID.93.886 — Contrário
Luiz Antonio Marinho — CPD.93.886 e L.C. — Prejudicado
Cons.º João Batista de Oliveira e Costa Junior
Juarez Dorival de Melo — P. Itirapina — M.48.879 — L.C. — Favorável
Maria Dora Villafane — PFT-M 52.824 — L.C. — Favorável
Marcos Luiz Pereira — P. Avaré — M.37.326 — L.C. — Favorável
Cons.º Carlos Aloysio Canellas de Godoy
Dorival Leão da Silva — CD — P. 116.849 — L.C. — Favorável
Roberto Queiroz Sampaio — CP. Itapólis — ID.95.290 — Favorável
Cons.º Newton Alves de Oliveira
José Gonçalves — CP. Sete Barras — L.C. — Prejudicado
José Gonçalves — CP. Sete Barras — L.C. — Prejudicado
Paulo Roberto de Souza — PPW — M.26.590 — L.C. — Favorável
Alcides Soares — C.P. Agudos — L.C. — Favorável
Cons.º Luiz Gonzaga Sena Rebouças
Juvenal Batista Ferreira — P. Pirajui — M.33.629 — ID.97.164 — Diligência

ra os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

João Oswaldo Leiva, Secretário de Energia e Saneamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de março de 1989.

Elias Antonio Adriano — P. Pirajui — M.52.023 — RPD.97.164 — L.C. — Vista à Dra. Silva
Delcir Liston — Ipa SJRP — M.52.004 — L.C. — Favorável
Joaquim Ferreira da Silva — CP. S. Vicente — L.C. — Diligência
Cons.º Odon Ramos Maranhão
Gilberto Nogueira Cirino — Ipa SJRP — M.52.318 — L.C. — Favorável
Eronides Pereira de Santana — IRT — M.52.351 — L.C. — Contrário
Júlio César Vieira de Jesus — CP. Itu — L.C. — Diligência
Juan Casimiro Vega Ponce — PSV. M.40.145 — Perdão — Contrário
Ailton Teles — Ipa Bauru — M.35.752 — L.C. — Diligência
Cons.º Emilio José de Augustinis
Rosa Marlene da Silva — PFC — M.53.010 — L.C. — Diligência
Geraldo Estevam Vieira — CD — P.109.381 — L.C. — Diligência
Marcos Damazo — PSV — M.51.925 — ID.97.164 — Favorável
Cons.º Walter de Almeida Guilherme
Felicio Matheus Ferreira — CP. Botucatu — L.C. — Redistribuição à área médica.
José Monteiro Franco — Ipa SJRP — M.43.553 — L.C. — Favorável
Jonas Carvalho Costa — Ipa Bauru — M.45.018 — L.C. — Favorável
Clóvis de Lima — PSV — M.37.978 — L.C. — Diligência
Cons.º Raulo Alves
Antonio Garcez dos Santos — C.D.P. 117.336 — ID.96.035
Jonizete Pires — P. Itirapina — M.52.030 — Perdão — Diligência
José Walter da Silva Lima — PSV — M.51.920 — ID.97.164 — Favorável
Cláudio Barros da Silva — P. Pirajui — M.51.731 — L.C. — Favorável
Maurício Maia da Silva — Ipa SJRP — M.52.538 — L.C. — Contrário
José Manoel de Jesus — P. Pirajui — M.45.349 — ID.97.164 — Favorável
Cons.º Maria José Grillo Araújo de Aquino
Luiz Afonso Marcelino Vieira — P. Pirajui — M.30.086 — L.C. — Contrário
Marino dos Santos Corso — P.E. — M.37.398 — L.C. — Contrário
José do Nascimento — CP. Tatuí — ID.97.164 — Diligência
Edelcio Jorge dos Passos — Alber. (Votuporanga) — L.C. — Favorável

Despachos da Presidência

Providenciar Instrução:
Francisco Luciano dos Santos — C.P.C. Jordão — ID.97.164
Leandro de Lazzari — 24.º D.P. — ID.97.164
Ivanildo Honorato da Silva — 24.º D.P. — ID.97.164
Eduardo de Andrade — C.P. Tatuí — ID.97.164
João Azevedo — C.P. Tatuí — RPD.97.164
Agenor de Andrade Lima — C.P. Marília — ID.97.164
Carlos Alberto Drummond — C.P. Tatuí — ID.97.164

Pauta de Julgamento realizada em 28-2-89

Presidente José Sylvio Fonseca Tavares
Cons.º José Sylvio Fonseca Tavares
Luiz Tadeu Naves — P. Avaré — M.31485-L.C. — Contrário com recomendação ao regime semi aberto.
Orlando Mauricio da Silva — P. Avaré — M.51696 — L.C. — Contrário com recomendação ao regime semi aberto
Cons.º João Baptista de Oliveira e Costa Junior
José Jesus Belmiro — C.P. SJRP — L.C. — Diligência
Cons.º José Cássio Pup D'utra Vaz
Jonas Gonçalves de Souza — C.P. — Ubatuba — L.C. — Diligência
Sidnei Kerches — C.P. — Pirajui — L.C. — Favorável
Carlos Alberto de Oliveira — C.P. Marília — ID.97.164 — Instrução
Carlos Alberto de Oliveira — C.P. Marília — ID.93886 e C.Pena — Instrução
Carlos Alberto de Oliveira — C.P. Marília — L.C. — Instrução
Norberto Luiz — C.P.P. Prudente — ID.97.164 — Contrário
Norberto Luiz — C.P.P. Prudente — L.C. — Instrução
Mario Bonifacio Correa — C.D. — P.112581 — L.C. — Diligência
Jesuel Antunes da Silva — C.P.C. Jordão — ID.97.164 — Favorável
Ary Castelain — C.D. — P.78402 — CPD.84223 — Diligência
Cons.º Odon Ramos Maranhão
Icek Niechicki — C.D. — P. 125195 — ID.96035 — Favorável
José da Silva — Sursis (C. Jordão) — ID.97.164 — Favorável
Eduardo Castilho de Menezes — PAD-L.C. — Favorável
Eduardo Castilho de Menezes — PAD — Nova Manifestação L.C. — Favorável
Cons.º Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra
Oswaldo da Silva — PSV.M.52759 — L.C. — Diligência
Edson Miranda — P. Campinas — M.30566 — L.C. — Favorável
Celso Hipólito dos Santos — P. Pirajui — M.32744 — L.C. — Favorável
Cons.º Maria Isaura D'Addio
José Carlos Gabbia — P. Pirajui — M.34026 — L.C. — Diligência
Cons.ª Maria Elizabeth Schrepel
Antonio de Almeida Filho — IPASJRP — M.52977 — L.C. — Diligência
Sidnei Cardoso Bargas — P. Itirapina — M.52484 — L.C. — Contrário com recomendação ao regime semi aberto
Carlos Alberto dos Santos — IRT — M.39733 — L.C. — Contrário
Cons.º Emilio José de Augustinis
Joselir Mendonça Guerreiro — P. Avaré — M.46708 — L.C. — Diligência
Joselir Mendonça Guerreiro — P. Avaré — M.46708 — P. Pena — Diligência
Luiz Machado — P. Campinas — M.39501 — L.C. — Diligência
Hélio José do Carmo — CP. Casa Branca — ID.95290 — Favorável à redução de 1/5 (Decreto 95.290)
Vanderlei Pereira da Silva — PFR. — M.51482 — ID.96035 — Diligência
Edson Luiz de Souza — CP. Martinópolis — ID.96035 — Contrário
Marcos Antonio Garcia de Oliveira — CP.P. Prudente — L.C. — Favorável
Roberto Socoloski — CP. Sorocaba — ID.97.164 — Contrário
Cons.º Walter de Almeida Guilherme
Juraci Dias Costa — PE — M.41377 — L.C. e RPD.96035 — Diligência
Jamil Ribeiro Mendonça — CP. Birigui — Ind. Diligência
Jamil Ribeiro Mendonça — CP. Birigui — Graça — Diligência
Cons.º Luiz Gonzaga Sena Rebouças
Mauro Costa — Sursis (C. Jordão) — ID.97.164 — Favorável
Haroldo Abreu Ribeiro — IPASJRP — M.41212 — L.C. — Favorável
Cons.º Maria José Grillo Araújo de Aquino
João Pereira dos Santos — CP. — Valparaíso — L.C. — Contrário
Maria Vilma Macedo Santana — PFF — M.44030 — L.C. — Favorável

Despachos da Presidência

Providenciar Instrução:
Lacício Briel da Silva — CP.M. Cruzes — Ind. Dec. 97.164
Gilberto Luis da Silva — CP.M. Cruzes — ID.97.164
João Batista Moreira — CP.M. Cruzes — ID.97.164